



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)

Vistos.

1. Certifique, o Cartório, quanto à apresentação de manifestação da Sra. Zaira Ferreira Basso acerca da intimação da decisão datada de 03.05.2019.

2. Oficie-se, com celeridade, à Junta Comercial, informando que, diante da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Credores, foi nomeado o Gestor Judicial, Sr. Gilmar Laguna, em substituição à Dra. Francini Ferversani, devendo, portanto, os cadastros das empresas em Recuperação Judicial – Supertex Transportes e Logística Ltda., Coneresart – Tecnologia em Concretos Ltda., EZ & Holding Participações Societárias, Superbloco Concretos Ltda. e Supertex Concreto Ltda. - serem retificados. Ressalto que a Gestão Judicial de Gilmar Laguna é referente a todas as empresas que compõem o polo ativo desta demanda. No ofício, deverá constar o nome por extenso de cada uma das empresas componentes do Grupo Recuperando.

3. Ciente da resposta do ofício do Detran/RS (fl. 8.307).

4. Ciente da resposta da Junta Comercial do Estado (fl. 8.346 e 8.418), bem como da resposta da Delegacia da Receita Federal em Santa Maria (fls. 8.347/8.352).



5. Ciente da resposta do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões (fls. 8.383/8.399).

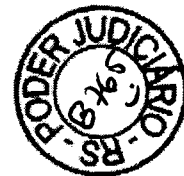
6. Considerando a manifestação da fls. 8695/8701 e, ainda, tendo em vista que os veículos de placas OBS1F90 e MIN5042 não possuem nenhuma restrição de venda, quer pelo Juízo Recuperacional, quer pelo Juízo Federal, plenamente possível a alienação dos veículos supracitados. Cumpre ressaltar que o fato de as empresas estarem em Recuperação Judicial não obsta a alienação de patrimônio não objeto de constrição ou de discussão no pleito recuperacional.

Assim, oficie-se o Detran da Comarca de Garibaldi, a fim de comunicar a autorização deste Juízo para alienação dos veículos de placas OBS1F90 e MIN5042, independentemente de a empresa EZ&M Holding estar em Recuperação Judicial.

7. Defiro o cadastramento do Presidente do Comitê de Credores como interessado, Dr. Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB/SP nº. 357.590), conforme requerido nas fls. 8.329/8.330.

Ciente da manifestação, não unânime, do Comitê de Credores quanto à admissão do sócio Elizandro Rosa Basso, apenas em função externa no setor de vendas, sem nenhuma interferência na gestão da empresa, sem poder de decisão e sem poder de comando hierárquico relativamente aos funcionários.

Consigno que, independentemente da decisão do Comitê de Credores, este Magistrado irá ponderar sobre a manifestação do Sr. Presidente do Comitê de Credores no sentido



de impossibilidade de admissão, por ora, do sócio Elizandro Rosa Basso nos quadros funcionais (função externa no setor de vendas), dadas as peculiaridades que envolvem a presente Recuperação Judicial.

Da mesma forma, registro que, diante da manifestação das fls. 8.332/8.335, este Juízo ponderará acerca da remuneração definitiva do Gestor Judicial, considerando os argumentos e elementos probatórios trazidos pelo Comitê de Credores.

8. Quanto ao pedido de cadastramento de advogados efetuados nas fls. 8.404/8.407 e 8.646/8.649, este Juízo já exaustivamente discorreu sobre a impossibilidade de realização de tal diligência, consoante se depreende da leitura do item 19 da decisão lançada nas fls. 7.270/7.273, na data de 21 de maio de 2018. Logo, indefiro, novamente, o cadastramento dos advogados, em atenção ao disposto no art. 191, da Lei nº. 11.101/05.

9. Tendo em vistas as explanações da Administradora Judicial na fl. 8.704 e considerando a correção dos valores observada a data do pleito recuperacional, autorizo a retificação dos devidos a Vinicius Pinto Saccol no valor de R\$ 13.292,54 e à Márcia Elisa Gonçalves Zappe na quantia de R\$ 2.007,38, ambos classificados como trabalhistas.

10. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bagé (fl. 8.260), relativamente à Ação Reclamatória nº. 0000121-62.2015.5.04.0811, informando os créditos relativos aos



recolhimentos previdenciários, imposto de renda e custas processuais, dadas as suas naturezas tributárias não devem ser objeto de inclusão na Recuperação Judicial, nos termos do artigo 187, do Código Tributário Nacional. Comunique-se, ainda, que a União restou intimada para manifestar-se acerca das contribuições previdenciárias, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no entanto, permaneceu silente, o que implicou na não inclusão de tais créditos no pleito recuperacional.

11. Oficie-se à 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, concernente à Ação Reclamatória Trabalhista nº. 00211117-80.2016.5.04.0024 (fls. 8.413/8.416), comunicando que o crédito em questão consta na Relação de Credores da Administração Judicial (página 15 da edição nº. 6.079/2017, DJE/RS). O ofício deverá estar acompanhado da cópia que segue.

12. Oficie-se à 3ª Vara Cível de Carazinho/RS, referentemente ao processo de nº. 009/1.12.0003711-3, informando que permanece prorrogado o *stay period* até a data da Assembleia Geral de Credores, assim como noticiando que, ante a Operação Caementa, o Grupo Devedor apresentará novo Plano de Recuperação, para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Credores. Comunique-se que, como incorreu a Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano, não se está em fase de pagamento dos créditos. A Administradora Judicial nomeada é a Dra. Francini Ferversani e, posteriormente, foi estendida a nomeação à Francini Ferversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda.. Os telefones de contato são: (55)

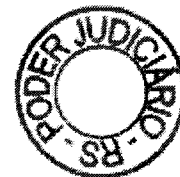


30261009 e (55) 999320607, e endereço Rua Becker Pinto nº. 117. sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria/RS. Por fim, maiores informações podem ser obtidas no sítio: [www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br).

13. Oficie-se à 2ª Vara Judicial da Comarca de Panambi/RS (fl. 8.661), referente à demanda de nº. 060/1.17.001906-3, informando que permanece prorrogado o *stay period* até a data da Assembleia Geral de Credores, assim como noticiando que, ante a Operação Caementa, o Grupo Devedor apresentará novo Plano de Recuperação, para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Credores. Por fim, maiores informações podem ser obtidas no sítio: [www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br).

14. Oficie-se à 2ª Vara da Comarca de Panambi/RS (fl. 8.645), concernente ao processo nº. 060/1.12.0001797-5, informando que permanece prorrogado o *stay period* até a data da Assembleia Geral de Credores, assim como noticiando que, ante a Operação Caementa, o Grupo Devedor apresentará novo Plano de Recuperação, para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Credores. Por fim, maiores informações podem ser obtidas no sítio: [www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br).

15. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Araucária (fls. 6.665/8.670), referentemente à ação de nº. 0001621-34.2014.5.09.0594, informando os créditos relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais, dadas as suas



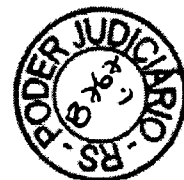
naturezas tributárias não devem ser objeto de inclusão na Recuperação Judicial, nos termos do artigo 187, do Código Tributário Nacional. Comunique-se, ainda, que a União restou intimada para manifestar-se acerca das contribuições previdenciárias, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no entanto, permaneceu silente, o que implicou na não inclusão de tais créditos no pleito recuperacional.

**16. Dê-se vista ao Ministério Público.**

17. Diante das considerações da Administradora Judicial nas fls. 8.400/8.403, tenho que mister a apresentação de nova Relação de Credores, haja vista a necessidade de readequação dos credores e respectivos créditos, após as operações e desdobramentos decorrentes da deflagração da Operação Caementa, da nomeação de Gestor Judicial e da auditoria externa.

Assiste razão à Administradora Judicial quanto a não fixação de prazo para a realização da diligência suprarreferida. Neste aspecto, considerando o transcurso do tempo desde a deflagração da Operação Caementa, tenho por suficiente o prazo de trinta dias para a apresentação de Nova Relação de Credores, a contar da intimação desta decisão.

Ademais, ressalto que, quando da apresentação da Relação de Credores, deverão ser observadas as decisões prolatadas nos incidentes de habilitações e impugnações de créditos já julgados e transitados em julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada. Igualmente, deverão ser respeitados os créditos já



analisados e reconhecidos, na fase administrativa, pela Administradora Judicial, ressalvadas as situações que reconhecidamente restaram modificadas após a deflagração da Operação Caementa.

Para mais, ainda que implique em maior delonga no deslinde da lide, objetivando evitar futura arguição de nulidade, tenho que deverão ser realizados todos os atos previstos na Lei nº. 11.101/05 referentes à Relação de Credores, com a publicação dos respectivos editais, com prazo para divergência e impugnações de crédito.

Repiso que os credores que já interpuseram as suas habilitações de crédito e impugnações de crédito não necessitarão interpor novos incidentes, a fim de não incorrer em ofensa à coisa julgada e, principalmente, objetivando evitar tumulto processual, pois, repito, ao publicar a nova Relação de Credores, deverão ser observadas a existência dos incidentes já instaurados e as decisões já transitadas em julgado.

18. Considerando a manifestação da Construtora Jobim nas fls. 8.353/8.380, intime-se, com urgência, a Administradora Judicial e dê-se vista ao Ministério Público.

No entanto, desde já, diante do poder geral de cautela e da manifestação da Construtora Jobim, defiro a intimação da Sra. Mariéze Correa de Barros para efetuar o depósito do valor remanescente nestes autos.

Assim, intime-se, pessoalmente e com urgência, a Sra. Mariéze Correa de Barros, observado o endereço indicado na fl. 8.355, para efetuar o depósito do valor restante (R\$ 85.000,00) nos



autos da Recuperação Judicial.

Autorizo, desde já, a expedição de guia para depósito judicial.

19. Ciente da manifestação do Grupo Recuperando nas fls. 8.421/8.436 e documentos acostados nas fls. 8.438/8.644 (39º e 40º volumes)

Consigno que os pleitos constantes nesta manifestação serão objeto de análise após parecer do Ministério Público.

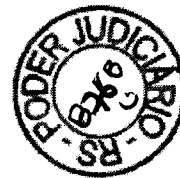
20. Intime-se o Grupo Recuperando para se manifestar acerca dos itens C.1, C.2, C.3, C.4 e C.5 da petição da Administradora Judicial acostada nas fls. 8.702/8.708.

21. Intime-se o Comitê de Credores da manifestação acerca da remuneração da Administradora Judicial relativa ao período em que exerceu provisoriamente a Gestão judicial do Grupo (fls. 8.340/8.345), bem como sobre a alínea "I" da manifestação da Administradora Judicial (fls. 8.702/8.708).

22. Intime-se a RGE Sul Distribuidora de Energia S/A para atender a alínea "H" da fl. 8.708, juntando documentos comprobatórios da incorporação da Rio Grande Energia S.A., conforme requerido pela Administradora Judicial.

23. Intime-se a Administradora judicial acerca do item 2 do Grupo Devedor exposta nas fls. 8.422/8.424, bem como





das manifestações das fls. 8.709/8.713 e 8.714/8.735, além da manifestação do Grupo Recuperando acostada nas fls. 8.703/8.762.

24. Defiro o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo Grupo Recuperando para finalização/confecção do Plano de Recuperação Judicial (fl. 8.763).


25. Com o retorno dos autos do Ministério Público, voltem os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 13/09/2019.

Michel Martins Arjona,  
Juiz de Direito.

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:<br/>Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA<br/>Nº de Série do certificado: 0106CA2A<br/>Data e hora da assinatura: 13/09/2019 15:25:37</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 027116000101800272019312494</p>  |
|--|--|